

QUESTIONAMENTO:

Gostaria de um esclarecimento quanto a cobertura do seguro no que diz respeito ao Edital 114/2019 - Transporte Escolar.

No edital não menciona cobertura contra terceiros... Porém... na Lei Municipal 143/99 (artigo 5º, III) é exigido tal cobertura. É entendido que o Edital leva a Lei em consideração, claro...

Como nos anos anteriores não foi mencionado essa cobertura e afim de compor o preço do Km e outras providências, gostaria de saber se será exigido tal COBERTURA e seu VALOR.

Aguardo retorno.

Obrigada

Deusi

--

RESPOSTA:

Visto o questionamento formulado pela Sra. Deusi, quanto ao exposto no artigo 5º, inciso III da Lei Municipal n.º 143/99 bem como a exigência contida no subitem 12.1.3.1 letra "b" do referido Edital, esclareço que todos os termos do instrumento convocatório devem ser estritamente observados, mesmo que não reste claro no item 12.1.3.2. letra "b" a necessidade de cobertura contra terceiros, o artigo 5º, inciso III da Lei Municipal n.º143/1999 integrante ao Edital, traz como regra clara. Desta forma, deve-se concluir que a apólice de seguro, além das exigências contidas no referido item, também deva conter seguro contra terceiros por possíveis danos físicos.

Artigo 5º. Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Escolar deverão satisfazer as seguintes exigências:

(...)

III) Possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos.

12.1.3.2. PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO
A PROPONENTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR:

- a) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Transporte Coletivo, com cobertura de acidentes pessoais completa aos ocupantes do veículo, com cobertura mínima de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para **Morte Acidental por Passageiro**; R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para **Invalidez Total ou Parcial Permanente por Acidente por**

**Passageiro, e, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para
Despesa Médico-Hospitalar por Passageiro;**

Atenciosamente,

**Mateus Moreton
Pregoeiro Oficial**